



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo n.107.870/13 CONTRATO N. 2012/020.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA DE VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA NAS ÁREAS INTERNAS (PORTARIAS, PORTAS DE CARGA E DESCARGA, COMPLEXO AVANÇADO E CANTEIRO DE OBRAS) E ESTACIONAMENTOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de dezembro dois mil e quatorze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A., situada na SIBS, Quadra 1, Conjunto B, Lote 12, Núcleo Bandeirante - DF, inscrita no CNPJ sob o n. 38.019.733/0001-40, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Presidente, o senhor ADHEMAR COELHO JÚNIOR, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Águas Claras - DF, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 251/11, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre do seguinte:



- a) acréscimo de 4 (quatro) vigilantes, sendo: 2 (dois) da categoria “Vigilante Diurno Desarmado” – escala normal, e 2 (dois) da categoria “Vigilante Vespertino Desarmado” – escala normal, a contar de 17/12/14, perfazendo um incremento de 1,83% (um inteiro e oitenta e três centésimos por cento) em relação ao valor mensal atualizado do presente Contrato;
- b) formalização do reajuste do valor unitário do auxílio-alimentação no percentual de 5,0% (cinco por cento), passando para R\$24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) com efeitos financeiros a partir de outubro de 2014, conforme aprovado pela Mesa Diretora da CONTRATANTE, no âmbito do processo n. 134.191/11;

O presente Contrato, com sua numeração alterada para 2012/020.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....
CLÁUSULA TERCEIRA – DO RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto deste Contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, o seguinte quantitativo e salários, por categoria:

DESCRIÇÃO	QTDE. <u>mínima</u>	SALÁRIO DE <u>NO MÍNIMO</u>
SUPERVISOR (ESCALA NORMAL)	1	R\$ 3.461,16
VIGILANTE DIURNO DESARMADO (ESCALA NORMAL)	30	R\$ 2.048,03
VIGILANTE DIURNO ARMADO (ESCALA NORMAL)	5	R\$ 2.048,03
VIGILANTE VESPERTINO DESARMADO (ESCALA NORMAL)	26	R\$ 2.048,03
VIGILANTE VESPERTINO ARMADO (ESCALA NORMAL)	5	R\$ 2.048,03
ENCARREGADO DE TURNO DIURNO (12/36H)	2	R\$ 2.662,42
ENCARREGADO DE TURNO NOTURNO (12/36H)	2	R\$ 2.662,42
VIGILANTE DESARMADO DIURNO (ESCALA 12/36H)	50	R\$ 2.048,03
VIGILANTE ARMADO NOTURNO (ESCALA 12/36H)	40	R\$ 2.048,03
VIGILANTE ARMADO DIURNO (ESCALA 12/36H)	12	R\$ 2.048,03

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Os salários fixados correspondem ao mês de janeiro de 2014, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que as entidades de classe consideradas pela CONTRATANTE como legítimas representantes da categoria profissional são o Sindicato dos Empregados de Empresa de Segurança e Vigilância do Distrito Federal (do empregado) e o Sindicato de Empresas de Segurança Privada, Sistemas de Segurança Eletrônica, Cursos de Formação e Transporte de Valores no Distrito Federal (do empregador).

Parágrafo quarto – A aplicação dos reajustes salariais e benefícios concedidos sobre os valores pagos pela CONTRATANTE, em função de definições da Convenção Coletiva, deve ser submetida à análise do órgão responsável, que tomará as devidas providências com a Administração da Casa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, e, em até 2 (dois) dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.

Parágrafo sétimo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 24,31 (vinte e quatro reais e trinta e um centavos) por dia, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, das 8h às 18h;

b) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo oitavo – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo nono – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

a) 22 (vinte e dois) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços nos turnos matutino e vespertino, das 8h às 18h;

b) 15,5 (quinze vírgula cinco) dias por mês, para as categorias que prestarão serviços com escala 12x36h.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a CONTRATADA deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

Parágrafo décimo segundo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo terceiro – É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo quarto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo quinto – Obriga-se a CONTRATADA a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, sociais, fiscais, previdenciárias, securitárias e outras decorrentes das relações de trabalho devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

Parágrafo décimo sexto – A CONTRATADA se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a CONTRATANTE por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da CONTRATANTE em face de descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo sétimo – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo oitavo – Observada a legislação pertinente, a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias contados da assinatura deste Contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto deste Contrato, concluindo-se no prazo máximo de 2 (dois) meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço total do presente Contrato é de R\$12.778.629,60 (doze milhões, setecentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte e nove reais e sessenta centavos), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição mensal:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) De 1º/2/14 a 30/09/14

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$ 349.987,76
2. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 12.964,41
3. Adicionais de Risco de Vida.....	R\$ 104.996,47
4. Súmula 444/TST.....	R\$ 8.362,92
5. Subtotal – Remuneração (1+2+3+4).....	R\$ 476.311,50
6. Encargos Sociais (62,76%)	R\$ 298.933,15
7. Subtotal Montante "A"(5+6)	R\$ 775.244,71

MONTANTE "B"

8. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 122.714,28
- Auxílio-alimentação	R\$ 70.723,25
- Auxílio-transporte	R\$ 6.505,68
- Uniforme	R\$ 22.591,10
- Auxílio-funeral	R\$ 60,84
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.352,00
- Contribuição Assistência Patronal	R\$ 226,46
- Auxílio-saúde	R\$ 15.210,00
- Seguro de vida	R\$ 1.914,77
- Equipamentos	R\$ 2.102,18
- Fundo para indenização	R\$ 2.028,00
9. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B"	R\$ 897.958,99
10. Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%)	R\$ 101.199,98

PREÇO TOTAL MENSAL (9 + 10) R\$ 999.158,97

11. Despesas com 13º salário (8/12)	R\$ 487.203,86
- Subtotal remuneração (8/12)	R\$ 317.541,04
- encargos sociais incidentes (37,89%)	R\$ 120.316,30
- taxa de administração incidente (11,27%)	R\$ 49.346,52

12. 1 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO..... R\$ 8.480.475,62
[(preço básico mensal x 8 meses) + despesas com 13º salário]

b) De 1º/10/14 a 16/12/14

MONTANTE "A"

1. Salários	R\$ 349.987,76
2. Adicional Risco de Vida	R\$ 104.996,47
3. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 13.589,23
4. Súmula 444/TST.....	R\$ 8.771,96
5. Subtotal – Remuneração (1+2+3+4).....	R\$ 477.345,42



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6. Encargos Sociais (62,76%)	R\$ 299.582,00
7. Subtotal Montante "A" (5+6)	R\$ 776.927,42
MONTANTE "B"	
8. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 125.626,02
- Auxílio-alimentação	R\$ 73.634,99
- Auxílio-transporte	R\$ 6.505,68
- Uniforme	R\$ 22.591,10
- Auxílio-funeral	R\$ 60,84
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.352,00
- Contribuição Assistência Patronal	R\$ 226,46
- Auxílio-saúde	R\$ 15.210,00
- Seguro de vida	R\$ 1.914,77
- Equipamentos	R\$ 2.102,18
- Fundo para indenização	R\$ 2.028,00
9. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (7+8)	R\$ 902.533,44
10 Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%)	R\$ 101.717,77
 PREÇO TOTAL MENSAL (9 + 10)	 R\$ 1.004.271,21
 11. Despesas com 13º salário (3/12).....	 R\$ 183.098,01
- 13º salário (3/12).....	R\$ 119.336,36
- encargos sociais incidentes (37,89%)	R\$ 45.216,54
- taxa de administração incidente (11,27%) ...	R\$ 18.545,11
 12.2 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO.....	 R\$ 2.727.251,74
[(preço básico mensal x 2 meses e 16 dias) + despesas com 13º salário]	

c) De 17/12/14 a 31/01/15

MONTANTE "A"	
1. Salários	R\$ 358.179,88
2. Adicional Risco de Vida	R\$ 107.454,11
3. Adicionais previstos em lei.....	R\$ 13.682,85
4. Súmula 444/TST.....	R\$ 8.771,96
5. Subtotal – Remuneração (1+2+3+4).....	R\$ 488.088,80
6. Encargos Sociais (62,76%)	R\$ 306.324,53
7. Subtotal Montante "A" (5+6)	R\$ 794.413,33
MONTANTE "B"	
8. Grupo 1 do Montante "B"	R\$ 129.932,82
- Auxílio-alimentação	R\$ 75.774,27
- Auxílio-transporte	R\$ 7.740,84
- Uniforme	R\$ 23.031,34
- Auxílio-funeral	R\$ 62,28
- Assistência Odontológica.....	R\$ 1.384,00
- Contribuição Assistência Patronal	R\$ 231,82



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- Auxílio-saúde	R\$ 15.570,00
- Seguro de vida	R\$ 1.960,09
- Equipamentos	R\$ 2.102,18
- Fundo para indenização	R\$ 2.076,00
9. Subtotal do Mont. "A" + Grupo 1 do Mont. "B" (7+8)	R\$ 924.346,15
10 Grupo 2 – Taxa de Administração (11,27%)	R\$ 104.173,81
PREÇO TOTAL MENSAL (9 + 10)	R\$ 1.028.519,96
 11. Despesas com 13º salário (1/12).....	R\$ 62.406,30
- 13º salário (1/12).....	R\$ 40.674,07
- encargos sociais incidentes (37,89%)	R\$ 15.411,40
- taxa de administração incidente (11,27%) ...	R\$ 6.230,83
 12.3 PREÇO GLOBAL DO PERÍODO.....	R\$ 1.570.902,24
[(preço básico mensal x 1 mês e 14 dias) + despesas com 13º salário]	
 PREÇO GLOBAL ANUAL	R\$12.778.629,60
(12.1 + 12.2 + 12.3)	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$638.931,48 (seiscentos e trinta e oito mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e oito centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 5 do Anexo n. 3 do EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Aditivo e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), por dia de atraso, sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte.

Parágrafo terceiro – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

faturamento.

Parágrafo quarto – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da assinatura deste Contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar na suspensão temporária de participação em licitação e no impedimento de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 5 (cinco) anos, e ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo segundo desta Cláusula.

Parágrafo quinto – No caso de rescisão deste Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e no REGULAMENTO.

.....”
Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente modificadas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 9 (nove) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de dezembro de 2014.

Pela CONTRATANTE:


Sérgio Sampaio C. de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:


Adhemar Coelho Junior
Diretor Presidente
CPF n. 538.530.241-49

Testemunhas:

1)  P. 7873

2)  P. 2119

CCONT/ES